

A INSERÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMÁTICA NOS SISTEMAS JURÍDICOS

RESUMO

Tendo em vista o problema da morosidade judicial e consequentemente necessidade de celeridade processual, o direito curvou-se à modernidade, ou seja, à informatização, tais fatos foram criados graças a mudanças no texto constitucional o que acarretou como consequência a elaboração de legislação complementar sobre o assunto. Em contrapartida é certo que a informatização judicial apresenta lados positivos e também negativos. Visto isso, objetivando-se analisar historicamente e de forma a apresentar mediante o estudo doutrinário os prós e contras da inserção de tais sistemas no âmbito jurídico busca-se relatar que tal comportamento não foge a positividade, logo não se abstêm em dizer que a informatização judicial ajuda e muito o judiciário, no entanto com a inserção de sistemas em tribunais nota-se que se devem analisar os sujeitos processuais que são os usuários, pois os mesmos têm de estarem aptos ao convívio cibernético, pois o mesmo a cada dia está a se tornar realidade dentro do judiciário.

Palavras-chave: Informatização. Judicial, Sistemas, Judiciário.

LIMA, Gustavo Sousa

Discente de Direito
Faculdade de Balsas-UNIBALSAS
Gustavoadv@gmail.com

PITTA, Rafael Gomiero

Professor Orientador
Faculdade de Balsas-UNIBALSAS
Rafapitta22@gmail.com

ABSTRACT

Considering the problem of judicial delays and consequently need to speedy trial, the right bent will modernity, in other words, computerization, such facts were created by changes in the Constitution which resulted as a consequence the development of complementary legislation on the subject. On the other hand it is certain that the court computerization has also positive sides and negative. Seen that, in order to analyze historically and in order to present upon doctrinal study the pros and cons of inclusion of such systems within the legal framework seeks to report that such behavior does not escape the positive, then do not refrain to say that computerization legal aid and the judiciary too, however with the inclusion of systems in courts note that it must analyze the procedural subjects that are users, since they have to be able to socialize cyber, because it is every day become reality within the judiciary.

Keywords: Computerization Judicial, Systems, Judiciary.

INTRODUÇÃO

A sociedade evolui e por consequência disso significativas mudanças acontecem no meio de convívio social. No decorrer da história observa-se que houveram diversas transformações referentes a métodos visando o melhoramento do convívio em sociedade, isso tudo acarretou a criação da formação do conhecimento social. O homem é um ser incansável e insaciável na procura de novas tecnologias, assim dizendo, o mesmo busca dia a dia melhorar e inovar seus métodos, suas técnicas, simplesmente para buscar soluções a problemas com o fim de melhorar o mundo que o cerca.

Em consequência disso surge a chamada era da globalização, período esse que trouxe inovações no campo do conhecimento e nas formas de trabalho referentes aos mais diversos ramos. Tal era é conhecida como a era da computação, da internet, da tecnologia avançada, onde as informações passaram da vagareza à velocidade da luz, ou seja, passaram a ser em tempo real.

Visto isso é impossível não afirmar que a tecnologia revolucionou e continua a revolucionar o mundo, pois a mesma tem aplicabilidade nos mais diversos ramos do conhecimento. No que tange o ramo jurídico (principalmente no âmbito processual do Poder Judiciário, especificamente, no desenvolvimento do processo judicial) nota-se que o Direito a cada dia curva-se mais às novas tecnologias, pois se observa uma busca por formas mais eficientes de desenvolvimento do processo, com o simples objetivo de proporcionar ao judiciário uma maior celeridade à solução dos conflitos.

O sistema jurídico brasileiro, por exemplo, foi estruturado num tempo em que o documento cartular (folha de papel) constituía o único meio de prova dos atos jurídicos para os quais a lei exigia forma escrita. Assim, sempre que a lei exige forma escrita como requisito formal de validade de determinadas manifestações de vontade está se referindo a texto manuscrito, datilografado ou impresso sobre o papel.

Em contrapartida, e em observância aos acontecimentos históricos observa-se que o direito processual que atravessou as eras, (no primórdio o sistema era puramente oral logo não existiam leis escritas, posteriormente sobreveio a fase documental, onde todos os atos processuais passaram a ser transcritos para o papel), chegou ao momento em que o papel, pouco a pouco, vêm sendo dispensado, o computador hoje é a ferramenta de trabalho dos operadores do direito.

Em decorrência disso, o Brasil hoje é um dos principais países a utilizar e implementar o processo eletrônico, e a cada dia esse meio se torna mais do que uma realidade, pois em comparação com outros países, observa-se que em alguns casos, há apenas um início de implantação, muitas vezes caminhando na vagareza ou muitas vezes tal processo ainda nem se iniciou.

Hoje em dia, existem diversos aplicativos e sistemas de processos em diversos tribunais (públicos ou privados). Dentre os órgãos jurisdicionais que utilizam tais sistemas destaca-se o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e o STF (Supremo Tribunal Federal), que utilizam os sistemas PJe (Processo Judicial Eletrônico), Themis e o SAJ (Sistema de Automação da Justiça).

EVOLUÇÃO DA INFORMATIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Segundo Marcelo Cardoso Pereira (2001) nos dias atuais a influência da informática na vida social é simplesmente indispensável, e com toda a afirmação também o é no Direito. O crescimento vertiginoso da capacidade dos equipamentos e o igualmente prodigioso desenvolvimento das técnicas de programação fizeram com que a computação e a informática passassem a fazer parte, de forma irreversível, do cotidiano das pessoas.

Os avanços tecnológicos trouxeram mudanças significativas para a sociedade. A internet reduziu acentuadamente as distâncias entre as pessoas e nações e imprimiu um novo sentido nas relações, que agora se virtualizam em ritmo acelerado. A dependência do mundo virtual é inevitável.

Segundo tal alteração analisa-se que assim como em todas as matérias sociais e ramos convencionais, o Direito também acompanha todas as evoluções do mundo cibernético e também a da revolução telemática, comportamentos esses que estão a desencadear inúmeras repercussões na sociedade e nos âmbitos políticos e econômicos (BRUCH, 2013).

Como resultado do grande avanço advindo das novas tecnologias, e primordialmente dada à necessidade de tratamento jurídico para as diversas questões advindas desta crescente evolução, surge uma nova matéria no Direito, ou até mesmo um novo ramo, ramo esse conhecido como o Direito Informático ou simplesmente Direito de Informática.

O Direito da Informática envolve praticamente e precisamente todos os ramos da ciência jurídica, como exemplo, cita-se que a sociedade presencia diariamente problemas e inúmeras discussões nos campos da privacidade, direitos autorais, nos crimes, na tributação, documentos, provas, contratos, processo, consumo, eleições, entre outros.

Segundo Rafael Costa Fortes (2009) o Direito e a Justiça baseiam-se na retenção e análise de tratamento de informações que constituem fatos jurídicos relevantes como os já citados anteriormente, logo tais comportamentos são indispensáveis ao bom funcionamento do mundo jurídico. Entretanto muitas vezes é necessário recorrer à tecnologia para usufruir das suas vantagens, pois a mesma oferece celeridade e segurança das informações.

É certo que se tratando de avanços tecnológicos em que o mesmo necessita de alto grau de conhecimento pelos envolvidos (usuários sistemáticos) estas grandes vantagens muitas das vezes podem vir a acarretar múltiplos e complexos problemas jurídicos.

Em contrapartida, no que consiste a evolução histórica do avanço da informatização no mundo jurídico nota-se que a informatização jurídica brasileira teve seu primeiro marco histórico em meados de 1990, pois o legislativo brasileiro atenuou a resolução da problemática da morosidade judicial.

Em síntese, a primeira lei criada em consonância a tais pensamentos foi a lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato), a referida lei mostrou-se moderna, pois apresentou em seu texto legal (artigo 58) a utilização de fac-símile para a prática de ato processual, que seria a citação. Posteriormente em 1999 com o inserimento da lei 9.800 (chamada lei do fax) a tecnologia no direito, em primeiro momento, se inovou, pois a mesma aceitava e regulava o desenvolvimento de sistemas de comunicação de atos processuais.

Em 2001 com a publicação da lei de juizados especiais federais (lei 10.259), o legislador trouxe várias inovações, dentre elas destaca-se a admissão de atos processuais por meio eletrônico em vários momentos como: intimação, recebimento de petição, etc.. Em momento posterior houve duas mudanças no Código de Processo Civil (CPC) uma acrescentando ao artigo 154 o parágrafo único (Lei 11.280/06) e a outra reformulando o artigo 541 (Lei 11.341/06) que regulavam a validação dos atos processuais e permitiam ao recorrente prova das divergências através de decisões disponíveis em mídia eletrônica, assim sucessivamente.

Esses dispositivos legais (reformas do CPC) se deram em consequência à reforma do judiciário, proposta pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004, que veio intimamente relacionada à busca de um novo padrão do serviço jurisdicional (FORTES, 2009).

A EC nº 45/04, trouxe poucos mecanismos processuais que possibilitam uma maior celeridade na tramitação dos processos e redução na morosidade da justiça brasileira. O sistema processual judiciário necessitava de alterações infraconstitucionais, que privilegiariam a solução dos conflitos, a distribuição de justiça e maior segurança jurídica, afastando-se tecnicismos exagerados, assim, diante de tal fato surge a lei nº 11.419 de 2006 que ficou conhecida como Lei de informatização do judiciário (MORAES, 2011).

Essa lei ficou responsável pela criação do Processo Judicial Eletrônico Brasileiro, permitindo o uso dos meios eletrônicos para a tramitação do processo, transferência de petições, comunicação dos atos processuais entre inúmeras outras providências.

DIVISÕES DA INFORMATIZAÇÃO

A informática no direito pode se situar em diferentes contextos, no entanto, no presente trabalho analisam-se apenas dois deles que são: o Direito Informático (relação entre a ciência do Direito e a ciência das novas tecnologias), a informática jurídica (a tecnologia da informação).

O primeiro ramo estudado é o Direito Informático, esse em análises práticas é o resultado da relação entre a ciência do Direito e a ciência das novas tecnologias (informática, que é o conjunto das ciências da informação e a telemática).

Em análise cabe observar que o Direito, como ciência, funciona melhor com o uso da informática e da telemática. Estas, por sua vez, necessitam de normas e regras que possibilitem sua correta e adequada utilização, é dizer que cabe ao Direito regular as relações sócio jurídicas surgidas da influência da informática e da telemática na vida dos indivíduos de uma forma geral (PEREIRA, 2001).

Segundo André Luca (2013) essencialmente o direito informático se refere ao levantamento, análise e resolução dos problemas jurídicos suscitados pelas Tecnologias Informáticas, estes poderão ser:

- Proteção das liberdades individuais, designadamente a regulamentação dos ficheiros de dados pessoais;
- Proteção dos direitos sobre criações intelectuais: bases de dados, “software”, etc.;
- Contratos informáticos sobre “hardware” e

“software”;

- Informatização da Administração Pública: o “e-Governo”;
- Informatização dos atos jurídicos: assinatura, prova, pagamentos, contratos eletrônicos;
- Gestão de processos e atos processuais por via eletrônica;
- Informatização do trabalho: o tele-trabalho;
- Criminalidade informática;

Posteriormente aduz-se sobre a informática no direito que nada mais é que a tecnologia da informação quando, utilizado como instrumento de trabalho para as instituições e os profissionais do Direito.

Também poderá ser visto como ramo da Informática, que compreende as suas aplicações específicas ao mundo do Direito, nos aspectos de:

- Tratamento da documentação jurídica: bases de dados e repositórios de legislação, jurisprudência e doutrina e dos diversos registos públicos;
- Elaboração das normas jurídicas: procedimentos de discussão e elaboração das leis;
- Administração da Justiça: funcionamento dos Tribunais, gestão dos processos, bases de dados de informações de carácter penal ou policial, administração prisional;
- Transmissão do conhecimento jurídico: ensino do Direito apoiado em computadores;

O poder Judiciário na atualidade dispõe de banco de dados onde as partes podem obter informações (via Internet) sobre as fases do seu processo, sobre o conteúdo, sendo ele integral ou ementado de decisões judiciais, bem como assuntos administrativos de interesse da Justiça. Contudo, esse progresso utilizado não acelera o serviço relacionado à prestação jurisdicional (LUCA, 2013).

PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DA INFORMATIZAÇÃO JUDICIAL

Adotar a informatização no judiciário, certamente traz inúmeros benefícios à sociedade, pois o processo eletrônico vem sendo referido recorrentemente como uma iniciativa necessária para a economia ao erário, decorrente de mecanismos diretos que se referem à diminuição de custos e indiretos que são os ganhos decorrentes da celeridade (BRUCH, 2013).

Segundo a referida autora diante do exposto, é necessário fazer uma análise de acontecimentos que certamente devem ser analisados. Por primariedade nota-se que segundo o texto legal da Constituição Federal (CF, artigo 5º, inciso LXXVIII), com a implantação do processo eletrônico há uma significativa redução do prazo de tramitação processual em virtude da eliminação de fases consideradas burocráticas do processo, chamados de prazos mortos ou ociosos, ou seja, quando, por exemplo, a demanda fica parada aguardando o servidor praticar algum ato como expedição e juntada de documento no processo. Tal ato diminui em 25% o tempo da tramitação processual.

Segundo Elpídio Donizetti (2013) para o Estado, certamente há uma redução de custos, pois em observância é necessário à impressão de inúmeros documentos e com a

informatização a maioria dos documentos será enviada digitalmente, evitando assim o corte de centenas de milhares de árvores por ano somente para registrar os atos processuais. Além de desocupação de grandes espaços físicos nos fóruns, pois os mesmos implicam elevados gastos financeiros para a conservação. As mudanças nos locais também são outro ponto importante, logo com a informatização não se verá pilhas de processos em salas, nem armários amarratados dos mesmos.

Em referência a tal relato observa-se que haverá, por conseguinte uma incrível e considerável diminuição dos “empurra empurra” dos advogados nos balcões dos cartórios em busca de processos.

Há também a necessidade de menos servidores para administrar um processo, pois os sistemas conduzem o compartilhamento de arquivos automaticamente, não precisando inúmeros funcionários para o exercício de tal tarefa.

Com isso aduz-se que visto que uma unidade de “HD” de 500 GB (quinhentos gigabytes) custe em média R\$300,00(trezentos reais), essa é capaz de armazenar milhares e milhares de processos, logo em análise se vê que em média seria gasto com compra de folhas, capas, pastas, canetas, armários, prateleiras, grampos, cliques, grampeadores, compartimentos (materiais de expediente) entre outros, um mínimo de R\$20.000,00(vinte mil reais), visto isso correlata-se que o número de processos que cabem num disco rígido é incomparável ao número de processos que cabem em armários, prateleiras e salas e também que a facilidade em se fazer cópias de arquivos é extremamente rápida comparada à xerografia de papéis (que ainda tem o custo de impressora e tinta, fora a manutenção).

Não se pode deixar de analisar que o local onde são colocados os armários (esses muitas vezes amarratados com processos) cabe no mínimo 4 computadores o que traria grandes reduções de custos, e também muita organização, fora a prevenção de doenças causadas pela poeira que fica nos papéis que em geral são de décadas atrás.

Segundo Dárley Silva(2012) no que consiste à segurança jurídica o processo informatizado, em tese, vai trazer o sistema de certificação digital que por meio da criptografia e assinatura digital trará segurança as informações contidas em banco de dados presente nos tribunais. O backup também será outro ponto positivo referente à segurança, pois o mesmo poderá ser executado todos os dias (em meio magnético) evitando assim que perca informações ou se evite que arquivos sejam corrompidos perante uma falha de sistema.

Analisa-se também que de fato o uso da informatização não aduz sobre todos os sujeitos processuais, logo não há dados estatísticos que comprovem que o advento do processo eletrônico e o SAJ reduzam custos para as partes e seus procuradores, há apenas uma redução de espaço para acomodação do processo, como dito anteriormente. Há como consequência a diminuição de tempo para localização do processo, economia de papel, disponibilização do processo na internet para consulta 24 horas por dia 7 dias por semana, como já relatado.

Segundo, Eurípedes Brito Cunha Júnior (2003) Nota-se que o inserimento de documentos por e-mails como petições ou intimações em primeiro momento é muito vantajosa, muito moderna, muito avançada, mas é,

sobretudo muito arriscada, quer pela possibilidade de o advogado não receber a intimação, quer pela possibilidade de o Judiciário não receber a petição enviada. Na prática de atos processuais pela via eletrônica, em processos de grande monta, não se pode descartar o risco da invasão dos sistemas dos tribunais por terceiros, que podem adulterar documentos não assinados digitalmente.

Segundo Bruch (2013) no entanto se for levado em consideração que as partes ou advogados não precisam se deslocar ao fórum para acessar o processo, com certeza haverá uma redução dos custos processuais para tais.

Em relação à viabilidade do processo eletrônico e do SAJ, compatível, ambos são essenciais à realidade deste século XXI, de uma sociedade integrada ao mundo digital. E concernente à segurança das informações digitais, demonstrou-se que a via eletrônica, assim como o papel, não é um meio absolutamente seguro. E que ainda se está longe desse modelo totalmente impenetrável, ainda assim, é possível garantir um nível razoável de segurança à sociedade (FERNANDO DE CASTRO FONTAINHA, 2013).

Segundo o referido autor o processo eletrônico e o SAJ no Direito estão gradativamente tornando-se indispensáveis para o bom desempenho das funções jurisdicionais no Brasil, mesmo não sendo absolutamente seguros, são considerados meios aptos à garantia a duração razoável do processo, constitucionalmente protegida.

Em contrapartida, uma das questões que ainda necessitam ser resolvidas é a adoção de sistemas diversos por tribunais diferentes, pois como visto, existem hoje diversos sistemas em funcionamento, e mesmo que o SAJ seja o mais avançado e utilizado atualmente é aceito o uso de outros sistemas (BRUCH, 2013).

Para Pedro Madalena e Álvaro Borges de Oliveira (2002) O Conselho Nacional de Justiça vem apresentando o novo projeto PJe, aquele que vem obtendo mais evidência no trânsito de informações e mais ocorrências nas pesquisas relacionadas à atividade atual desta área, no entanto, o SAJ já vem sendo utilizado há muito tempo, e uma mudança geraria além de despesas, com implementação e treinamento, uma insegurança quanto à segurança de novos sistemas.

Deveria sim, ser padronizado e todos utilizar um sistema como parâmetro para facilitar o manuseio por parte de quem se utiliza desses sistemas, sejam, partes, advogados, servidores ou população em geral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inserção de sistemas de informação e documentação jurídica auxilia gradativamente os operadores do Direito. Com isso e mediante a aplicação da informática e da telemática nas atividades jurídicas desenvolvidas por todos aqueles que se dedicam a este ramo pode-se analisar que os operadores poderão evadir-se das tarefas materiais e podem vir a executar tarefas de cunho intelectual.

Sem dúvidas a informatização é um gradativo avanço social, mas analisando o fenômeno da informatização operada na vida e mais especificamente na vida forense, observa-se que muitas das vezes tais operações trazem em si um caráter muito distinto do que poderia ser considerado de uma “melhora”. Contudo, é

notável que o uso da informatização pode vir a trazer aos seus operadores grandes dúvidas (observa-se que em sistemas informatizados nem todos os operadores estão ou são aptos ao seu uso) e conseqüentemente acarretem em diversos erros.

É necessário, em decorrência disso, o seguimento e aprendizado de tais tecnologias para que os operadores do Direito possam conhecer e absorver a grande quantidade de informação e documentação jurídica. Nesse diapasão mostra-se necessário que tais operadores disponham de instrumentos capazes de compensar esta situação. Cabe, pois, aos sistemas informatizados de documentação e informação jurídica tal tarefa de auxílio.

Assim pode-se asseverar que o grande segredo para a plena compreensão do fenômeno da informatização dos tribunais brasileiros se dá pelo entendimento dos limites e possibilidades deste verdadeiro empreendimento judiciário, porque o mesmo visa de ultimato dar existência política e institucional a um fato social, suas variações e as disputas envolvidas, pois num sentido dialético o simples envolvimento e contato cotidiano com tal fenômeno contribui para a nova identidade de seus agentes.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR10520: apresentação de citações em documentos: procedimento. Rio de Janeiro, agosto. 2002.

_____. NBR 6023: Informação e documentação: referências elaboração. Rio de Janeiro. Agosto. 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 29 de junho de 2013.

_____. Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5869.htm>. Acesso em: 14 de junho de 2013.

_____. Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm>. Acesso em: 7 de agosto de 2013.

BRUCH, Mariana. Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento: A informatização do Direito – A importância do SAJ para o desenvolvimento do Processo Eletrônico. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/informatiza%C3%A7%C3%A3o-do-direito-%E2%80%93-import%C3%A2ncia-do-saj-para-o-desenvolvimento-do-processo-eletr%C3%B4nico>>. Acesso em: 06 de maio de 2013.

Cartilha De Segurança Para a Internet: Versão 4.0/ CERT.br- São Paulo. Comitê Gestor Da Internet No Brasil. Disponível em: <<http://cartilha.cert.br/livro/cartilha-seguranca-internet.pdf>>. Acessado em: 14 de agosto de 2013.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria Geral do Processo. 28. ed. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2012.

CUNHA JÚNIOR, Eurípedes Brito. Advocacia e informatização do processo judicial. Novos desafios para as sociedades de advogados e para a OAB em face da iminente informatização do processo judicial. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 66, 1 jun. 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/4104>>. Acesso em: 13 ago. 2013.

CÓPIA de Segurança In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%B3pia_de_seguran%C3%A7a>. Acesso em: 14 de agosto de 2013.

DISPOSITIVO de armazenamento. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Dispositivo_de_armazename nto>. Acesso em: 14 de agosto de 2013.

DONIZETTI, Elpídio. Curso Didático de Processo Civil. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FACSIMILE. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Facsimile>>. Acesso em: 14 de agosto de 2013.

FONTAINHA, Fernando de Castro. Fundação Getúlio Vargas: Informatização da Vida e do Direito no Brasil. Disponível em: <<http://direitogv.fgv.br/publicacoes/revista/artigo/informatizacao-vida-direito-brasil>>. Acesso em: 27 de Maio de 2013.

FORTES, Rafael Costa. Informatização do Judiciário e o processo eletrônico. Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2374, 31 dez. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/14101>>. Acesso em: 13 jun. 2013.

INFORMÁTICA. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Inform%C3%A1tica>>. Acesso em: 14 de agosto de 2013.

LUCA, André. Lusa Digital. Relações entre a informática e o direito. Disponível em: <<http://www.lusadigital.com/direito-informatico/relacoes-entre-informatica-direito.html>>. Acesso em: 08 de agosto de 2013.

MADALENA, Pedro; OLIVEIRA, Álvaro Borges de. O Judiciário dispendo dos avanços da informática. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 53, 1 jan. 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/2553>>. Acesso em: 7 ago. 2001.

MARCONI, M.A. Metodologia Científica. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARINONI, Luiz Guilherme. Curso de Processo Civil: Teoria Geral do Processo. 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Constitucional Descomplicado. 10. ed. Rio de Janeiro:

Forense; São Paulo: Método, 2013.

PEREIRA, Marcelo Cardoso. Breves considerações sobre Direito Informático e Informática Jurídica. Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 51, 1 out. 2001. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/2255>>. Acesso em: 8 ago. 2013.

SILVA, Dárley Rodrigues; NETO, Mário Ferreira. Virtualização Do Processo, Vantagens e Desvantagens, Benefícios e Desafios. 2012. 96 p. – Monografia de especialista em administração Pública de gestão Judiciária, Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Miranorte, 2012.

ZAGOUDIS, Jeff. Telematics Puts Managers In The Driver's Seat. Disponível em: <<http://www.constructionequipment.com/telematics-puts-managers-driver%E2%80%99s-seat.>>. Acessado em 13 de agosto de 2013.
